





PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL



SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Brasília, 20 de maio de 2004.

Protocolo de Intenções nº PI20040003

Processo nº 007.472/04-8

Empresa: **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Objeto: **Mútua cooperação técnico-científica e cultural, intercâmbio de conhecimentos e informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos.**

SENADO 007519/04-4



1007519044

Senhor Diretor Geral,

Conforme designação do Sr. Diretor do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB (fls. 03), encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo no sentido de que sejam nomeados os gestores - titular e substituto - do Protocolo de Intenções em epígrafe (Ato da Comissão Diretora nº 15/97, art. 19).

**Após nomeação, solicitamos seja o processo encaminhado ao gestor titular para adoção das providências de fls. 02.**

**Solicitamos aos gestores nomeados que mantenham seus dados (lotação, ramal telefones celular e residencial) sempre atualizados junto a este SECOSE, através dos ramais 3134, 1423 ou 3362.**

No ensejo, renovamos nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

  
**DIMITRIOS HADJINICOLAOU**  
**Diretor SSACCS**

ANUADO COM 09 FLS.



Brasília, 20 de maio DE 2004

Senhor Gestor do Protocolo de Intenções n° **PI20040003**

Atendendo orientação da Secretaria Administrativa (Ofício-Circular n° 001/95-SADM), encaminhamos a V.Sa. a documentação anexa, relativa ao Protocolo de Intenções celebrado entre esta Casa Legislativa e a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** objetivando a **“mútua cooperação técnico-científica e cultural, intercâmbio de conhecimentos e informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos”**.

O **término** deste Instrumento Contratual dar-se-á em **20/05/2009, podendo, a critério das partes, ser alterado ou prorrogado mediante termo aditivo.**

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pelas partes, após manifestação desse Órgão sobre o assunto, o processo deverá ser remetido à Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços, para análise sobre aplicação de penalidade.

Atenciosamente,

  
**DIMITRIOS HADJINICOLAOU**  
**Diretor SSACCS**

0003/2004 - -



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL, POR MEIO DO INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB E A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO, A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL E O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), na qualidade de Órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio nº 5, em Brasília -DF, C.G.C. 00.530.279/0001-15, representado neste ato, respectivamente, pelo Senador ROMEU TUMA, Primeiro-Secretário, pelo Dr. AGACIEL DA SILVA MAIA, Diretor-Geral, e pelo Diretor Executivo do ILB, Dr. FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA, doravante denominado SENADO/ILB, e a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF), inscrita no CGC/MF sob o n.º 26.963.645/0001-13, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural, nesta Capital, representada neste ato, pelo seu Presidente, Deputado Distrital BENÍCIO TAVÁRES, brasileiro, casado, devidamente autorizado pelo Regimento Interno, conforme expressa o art. 42, § 1º, inciso XI, assistido pelo Procurador-Geral, Dr. GERALDO MARTINS FERREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 6327, portador do CPF/MF nº 102.361.391-34, que examinou e aprovou todos os atos e elementos do presente contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos e, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº s 15, de 1997, e 26, de 1998, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem com o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comum entre o SENADO /ILB e CLDF.

*[Handwritten signatures and initials]*





PARÁGRAFO ÚNICO- A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico - científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem na troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.





PARÁGRAFO QUINTO - As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO - Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto a CLDF seu credenciamento como "colaboradores", para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO - Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes.

PARÁGRAFO NONO - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades :

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a ela s relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

*[Handwritten signatures and stamps]*



d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução de contratos ou convênio será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes a atividades eventualmente contratadas entre as partes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições prevista na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp with the number '5' and the text 'SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO'.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, termos do art. 61, da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de contratos ou convênios, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 20 de maio de 2004.







**PARTÍCIPES:**

*[Handwritten signature of Romeu Tuma]*

Senador **ROMEU TUMA**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

*[Handwritten signature of Benício Tavárez]*

Deputado **BENÍCIO TAVÁRES**  
Presidente da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal

*[Handwritten signature of Agaciel da Silva Maia]*

Dr. **AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

*[Handwritten signature of Geraldo Martins Ferreira]*

Dr. **GERALDO MARTINS FERREIRA**  
Procurador-Geral

**EXECUTORES:**

Pelo Senado Federal

Pela Câmara Legislativa do DF

*[Handwritten signature of Florian Augusto Coutinho Madruga]*

Dr. **FLORIAN AUGUSTO COUTINHO  
MADRUGA**  
Diretor Executivo do ILB

*[Handwritten signature of Paulo Tadeu Vale da Silva]*

Deputado **PAULO TADEU VALE DA  
SILVA**  
Primeiro-Secretário da CLDF

*[Handwritten signature of Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago]*

Dr. **GUSTAVO PONCE DE LEON  
SORIANO LAGO**  
Secretário-Executivo da 1ª Secretaria da  
CLDF

ATUADO COM 09 FLS. 7

ATUADO COM 7 FLS. 7





SENADO FEDERAL  
Diretoria Geral



**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº 915 , DE 2004

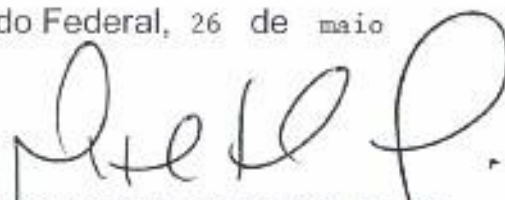
O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 3266 e, **SÍLVIO FERNANDO VIEIRA CORREIA**, matrícula nº 1474, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 007519/04-4 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2004.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral



virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 26 de maio de 2004. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

#### EXONERAÇÃO

##### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 911, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal nº 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007708/04-1, RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA DE FÁTIMA LAPENDA MESQUITA**, matrícula nº 31503, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador José Agripino.

Senado Federal, 26 de maio de 2004. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

#### NOMEAÇÃO

##### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 912, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal nº 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007675/04-6, RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SARITA DE MEDEIROS PINTO VIEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB.

Senado Federal, 26 de maio de 2004. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

#### NOMEAÇÃO

##### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 913, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal nº 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007620/04-7, RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SILVANA JOANNA RODRIGUES ORGES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, 26 de maio de 2004. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

#### NOMEAÇÃO

##### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 914, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal nº 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007707/04-5, RESOLVE

nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCONI MOREIRA LAPENDA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Agripino.

Senado Federal, 26 de maio de 2004. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

#### DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

##### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 915, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 09 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 3266 e **SÍLVIO VIEIRA CORREIA**, matrícula nº 1474, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 007519/04-4 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2004. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

#### DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

##### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 916, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 09 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **RAIMUNDO PONTES CUNHA NETO**, matrícula nº 3292 e **EDNALVA HONDA XAVIER**, matrícula nº 3298, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 007328/04-4 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2004. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

#### DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

##### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 917, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 09 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **JORGE MARTINS VILLAS BOAS**, matrícula nº 4213 e **ADRIANO**



Resumo Protocolo de Intenções



PROTOCOLO DE INTENÇÕES PI20040003

Vigência: 21/05/2004 a 20/05/2009

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Categoria:

Objeto: *Mútua cooperação técnico-científica e cultural, intercâmbio de conhecimentos e informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos. - Processo: 007472/04-8*

Processo Gestor: 007519 04 4

Não Aplicável

Gestor	Nome	Matr	Lotação	Ramal	Celular	Ato DGER	BAP
Titular	Carlos Roberto Stuckert	3362	ILB	(61) 311-1862	(619) 982-1687	091504	3005
Substituto	SILVIO FERNANDO VIEIRA CORREA	1474	ILB	( ) 311-1474	( 9) 986-5595		3005

Empenho n°	Tipo	Programa	Natureza	Modalidade	Valor	Total

Valores

Data	Modalidade	Unitário	Qtd.	Espécie	Total
21/05/2004	Original	R\$1,00	1	Global	1,00
		R\$1,00			R\$1,00

ILB

Para guarda e manutenção pelo senhor gestor Carlos Roberto Stuckert.

356, 27/05/2004

Handwritten signature of Cláudio M. A. Tolentino

Cláudio M. A. Tolentino  
Senado Federal  
Analista Legislativo  
Mat. 3281